



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7834/2024 – Quarta, 15 de Maio de 2024

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001557-92.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS.

REQUERIDO: SR. VALDECI PAES DE JESUS FILHO - RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PACAJÁ - CNS 67.058.

EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIO-FINANCEIRA. COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECAÇÃO DA SEPLAN - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO. ART. 1º DA PORTARIA Nº 1263/2011-GP. RELATÓRIO CONCLUSIVO ENCAMINHADO PARA CONHECIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA MESMA NORMATIVA. INCONSISTÊNCIAS APOTADAS DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DISCIPLINAR A SER ADOTADA NO ÂMBITO DESTA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA NO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...)

Importa esclarecer, entretanto, que a Corregedoria Geral de Justiça, dado seu papel constitucional e legal, incumbe a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, de ofício ou mediante representação, como no presente caso, zelando pela conformidade legal dos serviços prestados e do justo valor cobrado, conforme previsto na tabela de emolumentos vigentes. Isto significa que, sendo observado descumprimento legal ou normativo em processo de fiscalização de notário ou registrador, a Corregedoria de Justiça, mediante análise própria de mérito discricionária, adotará as providências cabíveis, tanto de orientação quanto disciplinar.

No caso dos autos, observa-se pelo relatório Final de Fiscalização que o Gestor Interino, após a intervenção fiscal e de orientação da Secretaria de Planejamento, pelo setor de fiscalização, cumpriu quase todas as observações exigidas, adequado as inconsistências qualitativas apontadas, de acordo com as normas vigentes. Frisa-se que as inconsistências somente foram sanadas, após verificadas e apontadas em processo de fiscalização.

O órgão de fiscalização ressaltou, contudo, a não realização pelo interino das retificações recomendadas, relativas aos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.5 do relatório (ID 4125172, fls. 38/39), isto não por inação do interino, mas em virtude de, neste momento, o Sistema de Informação e Acompanhamento das Atividades Extrajudiciais - SIAE, não aceitar mais a realização de alteração de selos pelo próprio fiscal. Porém, esclareceu que foram objeto de solicitações de retificações, em trâmite na Coordenadoria Geral de Arrecadação.

No que se refere às observações quantitativas, em especial dos valores devidos a título de FRJ, FRC e Receita Líquida Excedente, consta do relatório final que o Responsável Interino solicitou parcelamento do valor devido, tendo sido deferido pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, a quem compete acompanhá-lo, não cabendo, neste momento, qualquer medida desta Corregedoria de Justiça.

Desta feita, considerando o teor final do Relatório de Fiscalização, que apontou o cumprimento das exigências preliminares emitidas, contudo somente após atuação do órgão de fiscalização, encaminhe-se os autos à Presidência a quem compete avaliar possível situação de quebra de confiança no presente caso, por se tratar de Serventia Vaga sob gestão interina.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7834/2024 – Quarta, 15 de Maio de 2024

Recomenda-se, contudo, ao Responsável Interino que proceda com a fiscalização permanente dos atos praticados no âmbito da Serventia, a fim de que estejam sempre em conformidade legal e normativa, independente da atividade fiscalizadora desta Corregedoria de Justiça, do Juiz Corregedor Permanente ou do Órgão de Fiscalização da SEPLAN, inclusive mediante treinamento e capacitação permanente sua própria e da equipe de colaboradores Serventia, para que os serviços sejam prestados de forma eficientes e adequados e com estrita obediência tributária e jurídica ao princípio da legalidade. Dê-se ciência ao Gestor Interino e à SEPLAN.

À Presidência, para os devidos fins. Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins. Após archive-se.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor Geral de Justiça.